

do disposto no artigo 5.º do decreto-lei nº 1.702, de 8 de Abril de 1937, e no termo da Resolução nº 207, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado a área de terrenos abaixo caracterizados, pertencente ao patrimônio Municipal e destinados à construção de um prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

Uma área de terreno de 1.600 m² (Um mil e seiscentos metros quadrados) sito à rua Casimiro, confrontada pela frente com a referida rua, de um lado com José Altobeli e João Velasquez, de outro com Hugo e Renato Polício e pelo fundo com João da Costa Barros e Francisco Miguorani.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flavio Faure Jorck
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste cartório, em 18-2-43

Publicado na "Comarca de Pompeia", em 14-2-43.

a) Jorge Lima
Secretário

Decreto- nº 89, de 15-1-43

Dispõe sobre desapropriação de bens, por utilidade pública, mediante acordo ou por via judicial.

Segue

O Prefeito Municipal de Loupêis, na conformidade do disposto nos artigos 1º, 5º, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o artigo 6º do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, afins de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por meio amigável, os terrenos de propriedade de Sr. Dr. Paulo Vicente de Aguiar, (parte do imóvel Camapuam) e do Sr. Drs. Uair de Andrade Basto e Fernando Botelho Vilela, (parte do imóvel Juayuvira) e destinados ao Aeroporto de Loupêis, a saber:

Um terreno com a área total de 200.976 m² (duzentos mil e noventa e sete e seis metros quadrados), situado no distrito de Paulópolis, deste município, confrontando do norte e a noroeste com o Sr. Paulo Vicente de Aguiar e Libério Poli; a leste e ao sul com os Drs. Uair de Andrade Basto e Fernando Botelho Vilela; e ao sul ainda com o Sr. Galdino Alfredo de Almeida ou seus sucessores, e avaliado administrativamente em CR\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, noventa e sete e seis metros) estando incluída na respectiva importância a despesa com a preparação de duas plantas, ambas com a superfície de 150.500 (cento e cinquenta mil e quinhentos metros quadrados), de acordo com a planta anexa ao Processo nº: 4998/40.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a desapropriação por avulsos, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) - que os proprietários ofereçam títulos de domínio, com feições trintenárias, e certidões negativas dos débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sobre os seus imóveis.

Segue

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial que será oportunamente aberto mediante decreto-lei, depois de conhecidos o "quantum" das indenizações.

Artigo 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Loupêira, em 15 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flávio Faís Jordão

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretariis, em 26-2-43.

a) Jorge Leão

Secretariis

Decreto-lei nº 90, de 12-4-43

O Prefeito Municipal de Loupêira, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1.226, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República,

Decreto:

Artigo 1º - É isento de qualquer emolumento ou selo o atestado passado para casamento, a pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do artigo 6º do decreto-lei federal nº 3200, de 19 de Abril de 1941.

§ 1º - O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário municipal que, sem prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria,

Segue